



Termo de Colaboração **Nº 01/2026** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG** e a Organização da Sociedade Civil **Jardim Escola Tereza de Jesus**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Walter José Lessa**, inscrito no CPF nº 005.254.798-13, denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o **JARDIM ESCOLA TEREZA DE JESUS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.411.828/0001-35, com sede à **Rua José Simeão Dutra, 2710, Nossa Senhora de Lourdes, São Lourenço/MG**, neste ato representado por sua **Presidente Sra. Lidia Lopes Ozório**, inscrita no CPF nº 571.183.026-00, denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Federal nº 8.742/1993; Resolução CNAS nº 109/2009; Portaria MDS nº 1.044/2024 e normas correlatas; Decreto Municipal nº 7.515/2019 e Decreto Municipal nº 10.494/2026

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial/Proteção Social Básica do SUAS, conforme **Plano de Trabalho aprovado**.

1.2 Os recursos são oriundos de **transferência fundo a fundo** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, decorrentes de emenda parlamentar federal/estadual, destinados ao incremento temporário e à estruturação da rede socioassistencial.

1.3 Aplicação exclusiva no objeto pactuado, conforme normativas do SUAS.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Administração Pública

- I.** Transferir os recursos;
- II.** Designar gestor da parceria;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV.** Receber e encaminhar prestações de contas;
- V.** Notificar irregularidades;
- VI.** Autorizar alterações no plano de trabalho, vedada a alteração do objeto.

2.2 Organização da Sociedade Civil

- I.** Executar o objeto conforme plano de trabalho;
- II.** Aplicar os recursos corretamente;
- III.** Manter controle contábil específico;



- IV. Movimentar os recursos em conta específica;
- V. Prestar contas nos prazos estabelecidos;
- VI. Permitir acesso aos órgãos de controle;
- VII. Guardar documentos por 10 anos.

CLÁUSULA 3 – DOS RECURSOS

- 3.1 Valor total: **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**
- 3.2 Origem: Transferência fundo a fundo – SUAS, conforme Portaria MDS nº 1.044/2024.
- 3.3 Dotação orçamentária: **Nº 3.3.90.39.2.8.0.08.122.013.2.0082 – Fonte 1660 – FMAS.**
- 3.4 Conta específica: **Banco do Brasil, Agência 0983-0 e Conta Corrente: 40.094-17.**
- 3.5 Movimentação exclusivamente eletrônica.
- 3.6 Rendimentos financeiros aplicados no objeto.

CLÁUSULA 4 – DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

- 4.1 **Despesas permitidas:** conforme plano de trabalho aprovado e normativas do SUAS.
- 4.2 **Vedações:**
 - I. Desvio de finalidade;
 - II. Multas e juros, salvo exceções legais;
 - III. Despesas fora da vigência;
 - IV. Pagamento a agentes públicos do Município;
 - V. Despesas sem vínculo com o objeto;
 - VI. Pagamento antecipado irregular;
 - VII. Promoção pessoal.

CLÁUSULA 5 – DO MONITORAMENTO

- 5.1 A execução será acompanhada pelo gestor da parceria.
- 5.2 **Compete ao gestor:**
 - I. Acompanhar a execução;
 - II. Emitir relatórios técnicos;
 - III. Identificar irregularidades;
 - IV. Encaminhar prestações de contas à comissão.



5.3 A análise das prestações de contas será realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Prestação mensal:

6.1.1 Entrega até o décimo dia do mês subsequente contendo:

- I. Relatório de execução;
- II. Demonstrativo de despesas;
- III. Relação de pagamentos;
- IV. Extrato bancário;
- V. Documentos comprobatórios.

6.1.2 O gestor realizará análise preliminar e encaminhará à comissão.

6.2 Prestação final:

- I. Prazo de até 90 dias após a vigência;
- II. Fluxo: análise do gestor, encaminhamento à comissão e emissão de parecer conclusivo.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

7.1 Vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Mediante termo aditivo.

8.2 Vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES

10.1 Conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 11 – DA RESTITUIÇÃO

11.1 Devolução obrigatória nos casos legais:

- I. Não prestação de contas;
- II. Descumprimento do objeto;



III. Desvio de finalidade;

IV. Dano ao erário.

CLÁUSULA 12 – DO GESTOR

12.1 Gestor: **Ralph Eboli Lage**, Decreto Municipal nº 9.768/2024.

12.2 Substituição mediante designação.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 Mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

4.1 Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este Termo:

I. Plano de Trabalho aprovado;

II. Normativas do SUAS aplicáveis;

III. Legislação vigente.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço, 29 de abril de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Alexandre Ferreira Gonçalves
Advogado Geral do Município
Decreto Municipal Nº.8.101/2021

Testemunhas:

CPF: 090.781.546-40

Lídia Lopes Ozório
Presidente da Organização Civil

Ralph Eboli Lage
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal Nº: 9.768/2024

CPF: 060569356-09